

SECRETARIA DA FAZENDA



NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PERGUNTAS E RESPOSTAS

atualizado em **08/08/2106**

alterados os itens Introdução, 2.2, 3, 3.1, 3.2, 4.3, 4.5, 4.6, 5.1 e 5.2

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
1. PREENCHIMENTO/EMIÇÃO NORMAL.....	5
2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA.....	6
3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-e ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA.....	6
4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-e APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA.....	8
5. OUTROS CASOS.....	10
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	11

INTRODUÇÃO

Este documento traz, em formato de perguntas e respostas, alguns procedimentos a serem adotados em Pernambuco pelos usuários de Nota Fiscal eletrônica - NF-e.

Regra geral, a regularização de problemas em NF-e's emitidas, e seu registro conforme orientado no presente informativo, dispensam a protocolização de comunicação à SEFAZ referente ao assunto, salvo quando expressamente previstas nas situações abaixo.

Para outras questões, consulte a página da SEFAZ na Internet (www.sefaz.pe.gov.br), no ícone "NF-e".

1. PREENCHIMENTO/EMIÇÃO NORMAL

1.1 Como serão preenchidos na NF-e os dados do remetente, destinatário, CFOP, etc, quando o representante do contribuinte, pessoa física ou jurídica não contribuinte, sai com mostruário de mercadoria para demonstrar em vários locais?

Decreto nº 14.876/1991, art. 119, § 23, II

Nos dados do "destinatário", será informado o nome do representante que sai com a mercadoria, indicando o endereço deste.

No campo observações, explicar que se trata de mercadoria de mostruário que vai circular por vários locais (indicar as Unidades da Federação por onde vai circular, se a saída for interestadual).

O CFOP será 5.949/6.949, para operação interna ou interestadual, respectivamente, em função do endereço do destinatário informado.

1.2 É possível emitir uma NF-e retroativa para transferência de saldo credor, cujo cálculo só pode ser efetuado no início do mês seguinte, após apuração dos valores?

Decreto nº 14.876/1991, art. 51, § 3º

Sim. De acordo com a legislação vigente e as regras de emissão da NF-e, a empresa poderá emitir o documento em questão até o dia 10 do mês seguinte. O limite técnico para autorização de NF-e com data retroativa é de 30 dias, a contar da data de emissão.

1.3 É obrigatório informar o código GTIN na NFe?

Ajuste SINIEF 07/05, cláusula terceira, § 6º

A informação na NF-e é obrigatória apenas para as mercadorias que possuem código GTIN - Numeração Global de Item Comercial (código de barras GS1). O código GTIN tem 13 ou 14 posições, e no Brasil se inicia por 789 ou 790.

Não é obrigatório que toda mercadoria possua código GTIN.

1.4 Como emitir NF-e para destinatário cuja inscrição estadual se encontra baixada?

A empresa que teve sua inscrição estadual baixada só pode continuar ativa se exercer apenas atividades não sujeitas ao ICMS (por exemplo, prestação de serviço sujeito ao ISS). Nesse caso, o emitente deve fazer esta verificação cadastral no CNPJ e, sendo o caso, emitir a NF-e sem a indicação da inscrição estadual do destinatário.

1.5 O que o contribuinte deve fazer quando a NF-e constar no Portal de Pernambuco, mas não constar no Portal Nacional?

O contribuinte deverá enviar e-mail para nfe@sefaz.pe.gov.br, com o número da NF-e e o número da chave de acesso.

2. EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA

2.1 Contribuinte precisou emitir NF-e em contingência. Posteriormente, ao tentar transmitir a NF-e, esta foi denegada, já que o destinatário encontrava-se bloqueado. Como o emitente deve proceder, uma vez que a mercadoria já chegou ao destinatário?

O contribuinte deve escriturar normalmente o documento emitido em contingência, registrando no campo "Observação" esta circunstância.

2.2 Contribuinte emitiu erroneamente uma NF em contingência para um estabelecimento baixado. Após a circulação da mercadoria e seu recebimento pelo estabelecimento da mesma empresa que se encontrava regular, qual o procedimento a ser adotado pelo contribuinte para regularizar a situação?

Portaria nº 190/2011, art. 18, III, "b"

O contribuinte deve emitir nova NF-e com os dados do destinatário correto, com a finalidade de Ajuste, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária (NF em contingência). No campo "dados adicionais", indicar o motivo de emissão desta NF-e. Este mesmo procedimento também deve ser adotado pelo contribuinte do Simples Nacional.

Escrituração - no quadro Lançamento do SEF 2012, lançar a primeira NF-e (NF em contingência) com os dados corretos da inscrição estadual e do CNPJ do estabelecimento que recebeu a mercadoria, indicando-se a incorreção no campo "Observação", com a seguinte expressão: inscrição estadual/CNPJ incorreto no documento fiscal (informando o número incorreto). A segunda NF-e deve ser escriturada com a situação "Sem repercussão fiscal", preenchendo todos os campos, inclusive "Observação" e "Documento fiscal referenciado".

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

3. CANCELAMENTO/INVALIDAÇÃO DE UMA NF-e ANTES DA CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

Antes da circulação da mercadoria, as formas de cancelar ou invalidar uma NF-e tomam como base o prazo decorrido após a autorização da NF-e, ou a escrituração **ou não** da NF-e incorreta em período próprio, e podem ser: cancelamento, escrituração no SEF 2012 da NF-e incorreta utilizando-se uma das opções sem repercussão fiscal, emissão de NF-e de entrada simbólica, conforme detalhado nos itens abaixo.

Quando se tratar de contribuinte do Simples Nacional, extrapolado o prazo para cancelamento da NF-e, este deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

Em todos os casos citados neste capítulo, em que não for possível efetuar o cancelamento formal de NF-e nos termos do item 3.1 deste informativo, o emitente deve dar ciência ao destinatário da NF-e sobre o ocorrido e as providências tomadas.

3.1 Quando o Cancelamento da NF-e deve ser utilizado para corrigir erros na sua emissão?

Ato COTEPE nº 33/2008, art. 1º; Decreto nº 14.876/1991, art. 129-A, V, "d"

Quando o erro é percebido dentro do prazo dado para o cancelamento, atualmente de 24 horas a partir da autorização de emissão, e desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, o documento pode ser cancelado, através da autorização própria, com a respectiva assinatura digital.

Escrituração - a NF-e cancelada deve ser escriturada no SEF 2012, selecionando no campo Situação, do quadro Lançamento, a opção "Operação cancelada", cujos valores não têm repercussão fiscal na apuração do ICMS.

Extrapolado o prazo permitido para cancelamento, o documento não pode mais ser cancelado. Nestes casos, observar os procedimentos para as demais situações.

3.2 Como corrigir erros de emissão da NF-e extrapolado o prazo permitido para o cancelamento, estando no mesmo período fiscal da emissão?

Como ainda não houve a escrituração fiscal do documento incorreto, esta NF-e deve ser escriturada no SEF 2012 no período corrente, com a Situação "Negócio desfeito", cujos valores não têm repercussão fiscal na apuração do ICMS. Informar no campo Observações o motivo da substituição, e o número da nova NF-e abaixo mencionada, quando houver.

Se for o caso, deve-se emitir nova NF-e com os dados corretos, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e incorreta. A nova NF-e será escriturada com Situação "Emissão normal", do quadro Lançamento, informando-se também os campos referentes ao documento fiscal referenciado.

Este mesmo procedimento também deve ser adotado em se tratando de operação de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

3.3 Como corrigir erros de emissão da NF-e extrapolado o prazo para o cancelamento, estando em período fiscal diverso do período da emissão?

Decreto nº 14.876/1991, art. 688

- a) caso a NF-e de saída com incorreções não tenha sido escriturada, proceder conforme item 3.2 deste informativo;
- b) caso a NF-e de saída tenha sido escriturada no período fiscal próprio como válida, o contribuinte deverá emitir agora uma NF-e de entrada, com finalidade "Ajuste" e natureza de operação "Devolução simbólica", CFOP 1.949, indicando como destinatário e remetente o próprio contribuinte, com os mesmos dados daquela emitida com incorreções, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e incorreta.

No campo "Dados adicionais", colocar a expressão "NF-e emitida para reintegração de mercadoria ao estoque conforme art. 688 do Decreto nº 14.876/1991", e declarar os motivos da não utilização da nota incorreta. O contribuinte deverá dar ciência ao destinatário constante na NF-e sobre o ocorrido, as providências tomadas, e emitir nova NF-e com os dados corretos, se for o caso.

Escrituração – registrar a NF-e de entrada selecionando a Situação "Ajuste de informações" do quadro Lançamento, e informar os campos "Observações" e "Documento fiscal referenciado". O seu registro computa o crédito na apuração do ICMS, compensando o débito do lançamento da NF-e incorreta registrada no período anterior.

Observação: considera-se nesta orientação que, ao registrar o documento com erros no período próprio como válido, seu valor tenha sido computado na apuração do ICMS e recolhido, se for o caso.

- c) em se tratando de operação de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, registrada com aproveitamento de crédito fiscal, o SEF 2012 do respectivo período deverá ser substituído, para que a NF-e incorreta seja lançada com a situação "Sem repercussão fiscal", e recolhido o imposto devido, com os acréscimos legais cabíveis.

3.4 É possível efetuar o cancelamento de uma NF-e emitida em contingência utilizando o SCAN (Sistema de Contingência do Ambiente Nacional)? Se possível, qual o prazo para cancelamento?

Ato COTEPE nº 33/2008

Sim, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço. Ao utilizar o SCAN, o contribuinte emite a NF-e e transmite para o Ambiente Nacional. Portanto, poderá ser cancelada a NF-e emitida em contingência em prazo não superior a 24h contado do momento em que foi concedida a autorização em contingência pelo SCAN, ou seja, utilizando o mesmo prazo de cancelamento da NF-e emitida normalmente.

O ATO COTEPE 33/2008 e alterações, em seu art. 1º dispõe que em **prazo não superior a 24 h**, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço, observada a disciplina do Ajuste SINIEF 07/2005.

Vale ressaltar que apenas as NF-e que forem autorizadas em contingência pelo SCAN poderão ser canceladas no SCAN. O SCAN tratará exclusivamente das séries 900 a 999. Da mesma forma, a SEFAZ de origem não poderá cancelar uma NF-e nessas séries reservadas ao SCAN.

4. CORREÇÃO DE DADOS DA NF-e APÓS A CIRCULAÇÃO DA MERCADORIA

No caso da mercadoria já haver saído do estabelecimento, as formas de correção tomam como base o tipo de erro cometido e podem ser: Carta de Correção Eletrônica CC-e; NF-e complementar; NF-e de devolução simbólica emitida pelo destinatário; ou nova NF-e apenas com os itens a serem corrigidos, conforme detalhadas nas questões abaixo.

4.1 Em que situações o contribuinte usará a Carta de Correção Eletrônica?

Decreto nº 14.876/1991, art. 116, art. 129-A, V, "h", § 14; Ajuste SINIEF 07/2005, cláusula décima quarta-A, § 7º

O emitente sanará erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, desde que o erro não esteja relacionado com:

- a) o valor do imposto ou variáveis que determinem o mencionado valor, tais como base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- b) dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário, inclusive substituindo ou suprimindo a sua identificação; ou
- c) a identificação da mercadoria, do serviço, da data de saída especificada no respectivo documento fiscal ou da data de emissão deste.

Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

A partir de 1º de julho de 2012, não poderá ser utilizada carta de correção em papel para sanar erros em campos específicos de NF-e.

4.2 Como corrigir NF-e de saída emitida com erro de valor ou quantidade informados a menor?

Decreto nº 14.876/1991, art. 117, § 11, I e § 12

O remetente deverá emitir nova NF-e de saída relativa à diferença, com finalidade de NF-e Complementar, com operação e CFOP idênticos aos da NF-e a corrigir, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Observar ainda:

- ✓ quando o erro for apenas na quantidade da mercadoria: como o valor estava correto, informar apenas a diferença da quantidade do respectivo item de produto, com valor zerado;

- ✓ quando o erro for apenas no preço unitário e/ou valor da mercadoria: como a quantidade já havia sido informada corretamente e não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), informando apenas o(s) valor(es) a ser(em) complementado(s). Esclarecer em "dados adicionais" as correções efetuadas.

O contribuinte deve observar os mesmos procedimentos acima descritos, caso a NF-e emitida incorretamente seja de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, fazendo as respectivas adequações.

Escrituração – registrar os documentos fiscais no SEF 2012, no quadro Lançamento, selecionando a Situação “Emissão normal” para a NF-e original, e Situação “Complemento de informações” para a NF-e complementar, ambas com os campos “Observação” e “Documento fiscal referenciado” informados.

4.3 Como corrigir NF-e de saída emitida com erro de valor ou quantidade informados a maior?

Decreto nº 14.876/1991, art. 115, II, "a"; art. 117, § 11, II e § 12

Muitas vezes a regularização da situação se dá através da forma de escrituração do mencionado documento no SEF 2012. Nos casos citados nas alíneas “b” e “c”, o destinatário adotará procedimento similar ao do emitente quando da escrituração no SEF 2012, fazendo as devidas adequações.

Quando o destinatário for do Simples Nacional, deverá registrar o documento fiscal no Registro de Entrada com as devidas observações quando necessário e quando for o caso, anotar a ocorrência no RUDFTO.

Exemplos: NF-e emitida com destaque indevido do imposto; NF-e emitida com valores ou quantidades informados a maior; etc.

- a) O destinatário deve emitir NF-e com finalidade Ajuste e natureza da operação “devolução simbólica” (CFOP: 5.949 ou 6.949), com os valores/quantidades relativos à diferença indevida, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", esclarecer o motivo de emissão desta NF-e.

Escrituração - registrar a NF-e incorreta selecionando a situação “Emissão normal”, e a NF-e de Ajuste selecionando a situação “Ajuste de informações” no quadro Lançamento, preenchendo todos os campos, inclusive “Observação” e “Documento fiscal referenciado”.

- b) Caso não haja emissão da NF-e de devolução acima, caberá ao remetente emitir nova NF-e com os dados corretos, com a finalidade de Ajuste, informando no campo "NF-e referenciada" a chave de acesso da NF-e originária. No campo "dados adicionais", indicar o motivo de emissão desta NF-e, e que se destina a substituir a NF-e anterior. O destinatário deve receber a nova NF-e para também proceder aos devidos ajustes. O mesmo procedimento deve ser adotado caso a NF-e emitida a maior seja de entrada, inclusive quando se tratar de Importação do Exterior.

Escrituração - no quadro Lançamento do SEF 2012, lançar a primeira NF-e com a situação “Sem repercussão fiscal”, e a segunda NF-e com a situação “Ajuste de informações”, preenchendo todos os campos, inclusive “Observação” e “Documento fiscal referenciado”.

- c) caso a segunda NF-e seja emitida em período fiscal posterior e o SEF 2012 já tenha sido entregue, proceder à substituição do mesmo, para lançar a primeira NF-e com a situação “sem repercussão fiscal”. Neste caso, ainda que a nota correta somente seja emitida e escriturada em período fiscal posterior, o respectivo imposto deverá ser recolhido considerando-se o período fiscal da efetiva saída da mercadoria.

Logo, no SEF 2012 relativo ao período fiscal onde conste a nota fiscal incorreta escriturada sem repercussão fiscal, o valor do imposto efetivamente devido deve ser lançado em Ajustes da Apuração do ICMS / Débitos do ICMS normal / Outros débitos, de modo a compor a apuração normal do período. Descrever em “Observações” a que se refere este débito.

Já no SEF 2012 posterior, o valor do imposto lançado quando da escrituração integral da nota correta deve ser estornado através de registro em Ajustes da Apuração do ICMS / Créditos do ICMS normal / Estornos de débito, uma vez que já foi recolhido em período fiscal anterior. Descrever em “Observações” a que se refere este crédito.

Em se tratando de operação de entrada, inclusive relativa à operação de Importação do Exterior, registrada com aproveitamento a maior de crédito fiscal, deverá ser recolhido o imposto relativo à diferença devida, com os acréscimos legais cabíveis.

4.4 Como corrigir NF-e emitida com outro tipo de erro que não seja de valor nem de quantidade?

Decreto nº 14.876/1991, art. 115

Caso não seja possível utilizar a Carta de Correção Eletrônica - CC-e para sanar o equívoco cometido, o contribuinte deverá emitir nova NF-e, preenchendo apenas a identificação do destinatário (ou do remetente, caso se trate de NF de entrada), o CFOP da operação original e os campos que estavam incorretos na NF-e original.

A NF-e será emitida com a finalidade "Ajuste", indicando no campo "NF-e referenciada" a chave da NF-e anterior, e no campo "informações complementares" o motivo e os dados a serem corrigidos com a presente NF-e.

Como não é possível emitir NF-e sem item de mercadoria, se o erro não se refere a estes dados, o emitente deve criar item específico (ex: correção de nota fiscal emitida anteriormente), com valor zerado.

Escrituração: o documento original deve ser escriturado com situação "Emissão normal". Os documentos fiscais com finalidade de Ajuste devem ser lançados selecionando a situação "Ajuste de informações" no quadro Lançamento.

4.5 Como corrigir o erro quando for emitida NF-e de saída utilizando-se série e numeração de entrada, ou vice-versa?

A numeração e série são dados intrínsecos ao documento, não havendo como corrigi-los. O documento deve ser escriturado pelo emitente e pelo destinatário de acordo com a operação a que realmente se refere, registrando-se o equívoco cometido no campo "Observação" do respectivo registro no SEF 2012.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. Se a operação for de entrada, inclusive relativa à Importação do Exterior, o documento deve ser registrado no livro Registro de Entrada, informando o equívoco cometido no campo "Observação" do respectivo livro.

4.6 Como proceder quanto a NF-e's que, após a sua efetiva utilização, foram indevidamente canceladas?

A Nota Fiscal que acobertou a operação real deve sempre ser considerada para todos os seus efeitos, cabendo ao remetente e ao destinatário escriturá-la normalmente, registrando no campo "observação" o ocorrido. O remetente emitirá outra NF-e em substituição àquela, que deverá ser escriturada pelo remetente e pelo destinatário sem repercussão fiscal, fazendo referência à NF-e anterior.

No caso do erro ter sido cometido pelo contribuinte do Simples Nacional, o mesmo deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO. A NF-e substituta deve fazer referência a NF-e anterior.

5. OUTROS CASOS

5.1 Notas Fiscais eletrônicas canceladas, inutilizadas ou denegadas devem ser lançadas no SEF 2012 ?

Ajuste SINIEF 07/2005, cláusula décima oitava, § 1º; Portaria SF nº 190/2011, art. 18, III, "a"

As NF-e canceladas, denegadas, e a numeração inutilizada devem ser escrituradas, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente, conforme prevê a legislação supra citada.

Quanto aos períodos fiscais até agosto/2012, como o SEF 2012 não possui essas indicações, as referidas NF-e devem ser escrituradas como canceladas. Os períodos fiscais a partir de setembro/2012 serão escriturados através do SEF 2012, que já possibilita a correta indicação da situação das notas canceladas, inutilizadas ou denegadas, porém requer um mínimo de informações para efetuar o lançamento, tais como: data, número e série do documento fiscal, participante e, na tela de Valores parciais, selecionar um CFOP.

No caso de numeração inutilizada, como não há no SEF 2012 previsão para escrituração em lotes, o contribuinte pode fazer um único lançamento referente ao primeiro número a inutilizar, informando no campo "Observações" os intervalos de numeração inutilizadas, se for o caso.

Estas opções de lançamentos não têm repercussão fiscal, ou seja, valores acaso informados não são contabilizados na apuração do ICMS.

Para os contribuintes não obrigados à transmissão do SEF 2012, inclusive os contribuintes do Simples Nacional, o registro das NF-e's canceladas, inutilizadas ou denegadas deve ser efetuado no RUDFTO.

5.2 Como proceder quando houver quebra da sequência numérica na emissão de NF-e ?

Ajuste SINIEF 07/2005, cláusula décima quarta

O contribuinte deverá informar, no aplicativo emissor da NF-e, mediante Pedido de Inutilização de Número da NF-e, até o 10º dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e. A inutilização de número só é possível caso este ainda não tenha sido utilizado em nenhuma NF-e (autorizada, cancelada ou denegada).

Caso o contribuinte tenha perdido o prazo para solicitar a inutilização:

- a) se do regime normal, observar os procedimentos de escrituração previstos no item 5.1, fazendo constar no campo "Observações" essa circunstância;
- b) se do Simples Nacional, deverá protocolar comunicação do fato à SEFAZ na ARE de seu domicílio, anotando ainda esta ocorrência no RUDFTO.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 190/2011
- Ajuste SINIEF 07/2005
- Ato COTEPE nº 33/2008
- Nota Técnica NF-e 2011.003